



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°016/2023 – PPGD/UFPI**

23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o ingresso de pesquisador associado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí, na sua composição especial, em sessão do dia 23 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o art. 25, §3º do Regimento do PPGD/UFPI,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de pesquisador associado dependerá da aprovação do Coordenador do PPGD/UFPI de candidatura proposta pelo coordenador adjunto do respectivo projeto estruturante de pesquisa.

§1º A proposta será instruída com o termo de anuência assinado pelo candidato, com o plano de trabalho e com o currículo Lattes atualizado.

§2º O vínculo do pesquisador associado terá vigência de dois anos, podendo ser cancelado, suspenso ou prorrogado por decisão conjunta do coordenador e do coordenador adjunto do respectivo projeto estruturante de pesquisa.

§3º O candidato deverá comprovar o título de doutor em Direito reconhecido ou revalidado no Brasil.

§4º Caso o candidato não tenha vínculo de trabalho com a UFPI, deverá integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa do PPGD/UFPI.

Art. 2º Serão admitidos até três pesquisadores associados ativos simultaneamente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do PPGD/UFPI poderá autorizar a admissão de até dez pesquisadores associados ativos simultaneamente.

Art. 3º É condição para a aprovação da proposta de ingresso como pesquisador associado a comprovação de publicação (ou aceite) de artigo em periódico Qualis A nos dois anos anteriores à data da propositura da candidatura.

Parágrafo único. É condição para a aprovação da solicitação de prorrogação do vínculo como pesquisador associado a comprovação de publicação (ou aceite) de artigo em periódico Qualis A, em coautoria com docente permanente do PPGD/UFPI, durante o período de vínculo,



assim como a comprovação de cumprimento integral do plano de trabalho.

Art. 4º O plano de trabalho de que trata o art. 1º, §1º deverá prever, pelo menos, as seguintes atividades, a cada ano:

I - propor e executar curso de extensão, presencial ou remoto, síncrono ou assíncrono, com carga horária mínima de oito horas de duração;

II - participar como convidado palestrante de uma aula do curso de Mestrado em Direito da UFPI;

III - submeter artigo em coautoria com docente permanente do PPGD/UFPI para publicação em periódico Qualis A.

Art. 5º O ingresso como pesquisador associado será efetivado por portaria do Coordenador do PPGD/UFPI, que especificará:

I - o termo inicial e final do vínculo;

II - o título do projeto da pesquisa que desenvolverá durante o biênio;

III - a linha de pesquisa e o projeto estruturante de pesquisa a qual estará vinculado.

Art. 6º Ao término do período de vínculo, fará jus à declaração de pesquisador associado expedida pela Secretaria do PPGD/UFPI, depois de aprovado pelo Colegiado o relatório das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Teresina, 23 de novembro de 2023.

Nelson Juliano Cardoso Matos  
Coordenador do PPGD/UFPI